



6	447590	TEMPERATURA DE -12° C A -18° C AO LOCAL DE ENTREGA. REGISTRO NO SIF OU SIF. EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO. POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO MÍNIMO 1KG DO PRODUTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES. PRODUZIDO EM 2024/2025.	KG	42 KG	73 KG	0	159 KG	278 KG	67 KG	619 KG	6.190 KG	R\$ 20,83	R\$ 128.937,70
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 05</b>												R\$ 602.724,90	

GRUPO 06 - CARNES E EMBUTIDOS - COTA RESERVADA													
ITEM	CAT/MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAEC - CRECHE	PNAEP - PRÉ ESCOLA	PNAEC INTEGRAL	PNAEF- ENSINO FUNDAMENTAL	PAIC INTEGRAL ENSINO FUND. INTEGRAL	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	QTD MENSAL	QTD TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	447496	CARNE BOVINA: CARNE BOVINA, TIPO MÚSCULO CONGELADA, PEÇA INTEIRA OU EM CUBOS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODORE CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. ISENTA DE: EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM; COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA; VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODORE FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1KG. ROTULAGEM SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 429/2020 CONTENDO	KG	0	3 KG	2 KG	0	57 KG	0	62 KG	620 KG	R\$ 45,42	R\$ 28.160,40



*[Handwritten signature]*



2	447436	<p>NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. <u>COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS.</u> <u>PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES, PRODUZIDO EM 2024/2025.</u></p> <p><b>CARNE BOVINA MOÍDA:</b> CARNE MOÍDA TIPO BOVINA MÁGRA, DE PRIMEIRA, CONGELADA. ASPECTO PRÓPRIO, COR PRÓPRIA, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E COM REGISTRO NO SIF OU SIE, EMBALAGEM DE 500G. ROTULAGEM SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 429/2020, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. <u>COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS.</u> <u>PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES, PRODUZIDO EM 2024/2025.</u></p>	PCT DE 500G	28 PCT DE 500G	42 PCT DE 500G	15 PCT DE 500G	106 PCT DE 500G	172 PCT DE 500G	55 PCT DE 500G	418 PCT DE 500G	4.180 PCT DE 500G	R\$ 15,50	R\$ 64.790,00
3	447707	<p>LINGUIÇA: LINGUIÇA FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, PREPARADA COM CARNE MISTA; COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 700G, ROTULAGEM SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 429/2020 CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. <u>COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS.</u> <u>PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES, PRODUZIDO EM 2024/2025.</u></p>	PCT DE 700G	1 PCT DE 700G	4 PCT DE 700G	0	12 PCT DE 700G	20 PCT DE 700G	15 PCT DE 700G	52 PCT DE 700G	520 PCT DE 700G	R\$ 19,00	R\$ 9.880,00
4	447638	<p><b>COXA E SOBRECORA CONGELADO:</b> COXA E SOBRECORA CONGELADAS EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EM BANDEJAS, CONTENDO MÍNIMO 1KG. NÃO TEMPERADOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO. COM ADIÇÃO DE ÁGUA, COM NO MÁXIMO 8% INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE), ASPECTO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. ROTULAGEM SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 429/2020, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. <u>COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE</u></p>	KG	0	6 KG	0	0	69 KG	0	75 KG	750 KG	R\$ 17,45	R\$ 13.087,50







IMPRESSAS. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES. PRODUZIDO EM 2024/2025.											VALOR GLOBAL DO GRUPO 06		R\$
FILE DE PEITO DE FRANGO: FILE DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO. DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO NÃO PEGAJOSO, DESOSSADA, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E SENSORIAIS). DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CHEGAR CONGELADA EM TEMPERATURA DE -12° C A -18° C AO LOCAL DE ENTREGA. REGISTRO NO SIF OU SIF EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO: POLIETILENO. ATÓXICO CONTENDO MÍNIMO 1KG DO PRODUTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES. PRODUZIDO EM 2024/2025.											VALOR GLOBAL DO GRUPO 06		R\$
PEITO DE FRANGO: PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. NÃO TEMPERADOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO. COM ADIÇÃO DE ÁGUA, COM NO MÁXIMO 8%. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIF). ASPECTO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. ROTULAGEM SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 429/2020, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO: POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO MÍNIMO 1KG DO PRODUTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES. PRODUZIDO EM 2024/2025.											VALOR GLOBAL DO GRUPO 06		R\$
5	447581	KG	10 KG	20 KG	12 KG	42 KG	92 KG	22 KG	198 KG	1.980 KG	R\$ 19,74	R\$ 39.085,20	
6	447590	KG	13 KG	24 KG	0	53 KG	92 KG	22 KG	204 KG	2.040 KG	R\$ 20,83	R\$ 42.493,20	
											VALOR GLOBAL DO GRUPO 06		R\$ 197.496,30
											TOTAL GERAL DOS LOTES		R\$ 1.667.381,70

1.3. Valores Individualizados por Programa:

VALORES ESTIMADOS POR PROGRAMA	
PROGRAMAS	TOTAL ANUAL
PNAEC - CRECHE	R\$ 9.494,03
PNAEP -- PRÉ ESCOLA	R\$ 14.192,25
	R\$ 141.922,50
	R\$ 94.940,30
	R\$ 141.922,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Centri

000259

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

PNAEC INTEGRAL	R\$ 5.410,32	R\$ 54.103,20
PNAEF-ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 28.123,93	R\$ 281.239,30
PAIC INTEGRAL ENSINO FUND. INTEGRAL	R\$ 91.849,58	R\$ 918.495,80
EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	R\$ 17.668,06	R\$ 176.680,60
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>	<b>R\$ 166.738,17</b>	<b>R\$ 1.667.381,70</b>

1.4. Justifica-se a NÃO RETIRADA DE COTA RESERVADA para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, pelo fato de que, o **Grupo 01** em sua composição possui itens com quantitativo não divisível em 25%, não havendo a possibilidade de os grupos não terem a mesma composição, conforme o disposto no Inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

1.5. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadrará como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desse órgão.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

O agrupamento de itens conforme disposto neste documento, Pires Ferreira está localizada na Mesorregião do Noroeste Cearense, razão pela qual será o fator basilar técnico e econômico dessa justificativa para a promoção da contratação pretendida por grupos em detrimento de itens.

Antes de adentrar à questão, se tem a ciência de que a adjudicação dos objetos deve ser

procedida por itens/grupos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/grupo corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará





PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (grupos) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.”

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário). Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000  
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



*ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150).''*

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível. De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender ao interesse público.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por grupos há o agrupamento de diversos itens que formarão o grupo. Destaca-se que para a definição do grupo essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois, os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível.

Além do mais, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois, o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha.

Quanto ao agrupamento em grupos, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15º, II, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo, o agrupamento de itens de mesmo seguimento em grupos, no caso de gêneros alimentícios, não restringe a competitividade, uma vez que há no mercado inúmeros interessados que podem concorrer em todos os itens dos grupos que a administração cuidou tecnicamente em agrupar, visando uma ampla concorrência do mercado.

Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. Então passo a elas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000  
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará





Como relatado inicialmente, o município de Pires Ferreira, em extensão territorial de 248,00km, equivalente a 0,16% do território estadual, os principais acessos rodoviários são: BR-020, CE-257, CE-366 e CE-329/403. As cidades mais próximas da sede de Pires Ferreira são: Ipu 17 km, Varjota 23 km e Reriutaba 28 km. Este trajeto Partindo de Fortaleza tem um distanciamento de cerca de 303 km, sendo a distância em linha reta de 226,00km. Estando atrelado a isso, dificuldade na distribuição dos gêneros nas escolas do município, pois lançando a licitação em itens, poderá ocorrer a contratação de diversos fornecedores, propiciando sérios problemas à administração.

A unificação de gêneros de mesmo seguimento por grupo viabiliza toda a logística do serviço de alimentação escolar, pois diante da extensão territorial do nosso município facilitaria especialmente a celeridade, economia e a vantajosidade desde a entrega até a distribuição dos gêneros, considerando inúmeros benefícios como, econômico, operacional, finalístico.

Um fator altamente problemático é quando chegado o dia da distribuição dos gêneros, faltar apenas um item que foi ganho por um certo concorrente, e o destino dos gêneros é para uma unidade escolar da zona rural distante da sede. Depois do recebimento do item faltoso para nova entrega, teria a administração novamente ter que despachar esse item, proporcionando altos prejuízos para o município, tais como desperdício de combustível, depreciação de veículos, desgaste de pneus, bem como disponibilização de mão-de-obra, e ainda prejudicaria o cronograma de entrega.

Esse é o caso de quando um concorrente é vencedor apenas de um item da licitação. A entrega para esse fornecedor é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate de certo item que em questões financeiras não lhe é viável, daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de gêneros alimentícios agrupada em grupos é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição de grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é o mais adequado a evitar os transtornos de recebimento e distribuição. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da isonomia e competitividade.

Não obstante, uma das vantagens da licitação por grupos é o fato de vários certames serem desenvolvidos no mesmo procedimento, através de itens específicos, tendo em vista restar técnica e economicamente viável no caso concreto. Nesses termos, o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios a ser adotado possui certa peculiaridade, onde a administração terá toda cautela no processamento da licitação, bem como será de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economicidade e a vantajosidade.

Por outro lado, a licitação por grupos é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição nas unidades escolares, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução





do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados. Ademais, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Por fim, restou demonstrada a perfeita viabilidade técnica, econômica e jurídica da administração lançar mão da possibilidade da licitação por grupo, primando inteiramente pelo interesse público e o perfeito atendimento ao maior beneficiado que são os nossos alunos das escolas públicas.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Natureza da Contratação:**

5.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

#### **5.2. Duração do Contrato:**

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípua para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **5.3. Requisitos Necessários:**







**5.3.1.** São requisitos para o atendimento da demanda:

- A contratada deverá atender incluindo os requisitos mínimos de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública;
- Os produtos deverão atender os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- Deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação: Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária;
- Entregar os materiais em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo observadas as determinações e orientações constantes dela, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos;
- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto;
- Exigência de amostra.

**5.4. Amostra:**

- 5.4.1. Concluída a análise da(s) proposta(s) de preço(s), o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar das licitantes arrematantes, 02 (duas) amostras de cada item de todos os itens que compõe cada grupo arrematado, para análise e parecer por Profissional Nutricionista do Município, devendo ser apresentadas devidamente etiquetadas e identificadas.

**5.4.1.1. Motivos para Desclassificação de Amostra:**

- 5.4.1.1.1. Produtos que não atendam as especificações contidas no edital;
- 5.4.1.1.2. Produtos sem Registro no Ministério da Agricultura ou Órgão competente;
- 5.4.1.1.3. Apresentação de amostras com a marca divergente da proposta inicial;





- 5.4.1.1.4. Apresentação de amostras com data de validade vencida;
- 5.4.1.1.5. Amostras com embalagem danificada;
- 5.4.1.1.6. O não cumprimento da entrega das amostras dentro do prazo estabelecido;
- 5.4.1.1.7. Amostras sem etiqueta de identificação da licitante, contendo: Identificação, número do prego e do item cotado, e ser posta em local que não comprometa as informações nutricionais;
- 5.4.1.1.8. Não sendo aprovado na análise dos produtos por Nutricionista do Município;
- 5.4.1.1.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência.
- 5.4.1.1.10. A não apresentação, conforme o caso, das devidas fichas técnicas, laudo físico-químico e laudo microbiológico
- 5.4.1.2. Controle de Qualidade das Amostras:**
- 5.4.1.2.1. As amostras serão submetidas à análise do controle de qualidade, sendo Realizada por Nutricionista do Município, de acordo com que adiante segue;
- 5.4.1.2.2. **ORGANOLÉPTICAS (SENSORIAL):** por degustação, sendo verificadas as características de COR SABOR, ODOR, TEXTURA e RENDIMENTO, de acordo com os critérios definidos pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.4.1.2.3. **ROTULAGEM:** verificação e avaliação da ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS, de acordo com a legislação vigente no que couber. As amostras com prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;
- 5.4.1.2.4. **EMBALAGEM:** análise da gramatura e material utilizados para embalagem de alimentos e bebidas em observância à legislação vigente, no que couber e a especificação do item cotado conforme edital.
- 5.4.1.3. Prazos de Recebimento, Análise e Divulgação:**
- 5.4.1.3.1. O recebimento das amostras será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da convocação realizada via sistema;
- 5.4.1.3.2. As amostras serão analisadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o prazo de recebimento delas.
- 5.4.1.3.3. O resultado das análises das amostras será divulgado após o recebimento das avaliações do(a) Profissional Nutricionista, sob aviso prévio no sistema eletrônico para retomada do certame, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência
- 5.4.1.4. Local de Entrega das Amostras:**
- 5.4.1.4.1. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Presidente Castelo Branco, S/N – Centro – CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira - Ceará.
- 5.4.1.5. Demais Considerações sobre as Amostras:**
- 5.4.1.5.1. No momento da entrega das amostras no local correspondente, a licitante deverá apresentar um recibo com a descrição dos produtos e marcas em duas vias que será protocolada pelo responsável do recebimento, sendo uma da licitante e outra do recebedor, que será a comprovação da entrega das amostras;





- 5.4.1.5.2. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipos, podendo ter seus lacres violados e seu conteúdo manuseado por nutricionista responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 5.4.1.5.3. Não será permitido fazer entregas adicionais ou substituição das amostras já apresentada para fins de adequá-las às especificações constantes deste edital;
- 5.4.1.5.4. Deverá ser apresentado junto das amostras as respectivas fichas técnicas, laudo físico-químico e laudo microbiológico dos anos, 2023, 2024 ou 2025, para uma avaliação mais específica dos gêneros a serem fornecidos pela contratada;
- 5.4.1.5.5. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, bem como a regularidade da sua habilitação. Seguir-se-á com a convocação da licitante classificada em sequência para apresentação das suas amostras no mesmo prazo inicial, contados a partir da notificação via sistema pelo(a) Pregoeiro(a), para o feito de mesma verificação, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.4.1.5.6. As amostras recebidas pela administração não serão devolvidas, pois serão tratadas como protótipos para fins de avaliação;
- 5.4.1.5.7. Da análise das amostras, será emitido termo de avaliação com o resultado da análise por Profissional Nutricionista do Município;
- 5.4.1.5.8. Será permitida aos licitantes, consulta ao parecer técnico constante do sistema eletrônico, ocasião em que será disposto o prazo de intenção recursal;
- 5.4.1.5.9. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, pois essas não serão devolvidas e ficarão armazenadas no endereço onde serão entregues para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação à Administração;
- 5.4.1.5.10. Os licitantes interessados poderão, devidamente identificados, acompanhar as avaliações das amostras. Para tanto, basta estar presente na data estipulada.

#### 5.5. Justificativa para exigência de Amostras:

- 5.5.1. A exigência de amostras na licitação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar é justificada com base nos seguintes aspectos:

**Garantia da Qualidade dos Produtos** – A apresentação de amostras permite que a administração pública avalie se os alimentos atendem aos padrões de qualidade exigidos no edital, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos.

**Adequação às Especificações do Edital** – A análise das amostras assegura que os produtos ofertados correspondem às especificações técnicas descritas no termo de referência, evitando entregas de itens de qualidade inferior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

**Atendimento às Normas Sanitárias e Nutricionais** – Como os alimentos são destinados à merenda escolar, é essencial que estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Prevenção de Problemas Futuros na Execução do Contrato** – A verificação prévia da qualidade dos produtos minimiza riscos de entregas inadequadas, reduzindo a necessidade de rescisão contratual, substituições ou outras penalidades que possam impactar o fornecimento da merenda escolar.

**Promoção da Igualdade entre Licitantes** – A exigência de amostras impede que empresas ofertem produtos de qualidade duvidosa apenas para vencer a licitação com preços baixos, garantindo que todas as propostas sejam avaliadas de forma justa.

**Eficiência no Uso de Recursos Públicos** – A seleção de produtos de qualidade assegura que o dinheiro público seja empregado de forma eficaz, evitando desperdícios e garantindo um melhor custo-benefício para a administração pública.

5.5.2. A exigência deve estar prevista no edital da licitação, ser devidamente justificada e respeitar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

#### 5.6. Relevância dos Requisitos Estipulados:

5.6.1. Os requisitos solicitados são indispensáveis pois a entrega de gêneros alimentícios de boa qualidade é imprescindível para uma alimentação suficiente e de qualidade para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

#### 5.7. Sustentabilidade:

5.7.1. O fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar é uma área estratégica para a promoção de práticas sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto social e econômico. A adoção de padrões de sustentabilidade neste contexto pode contribuir para a segurança alimentar e nutricional, além de apoiar a economia local e reduzir impactos ambientais.

#### Redução de Desperdício e Economia Circular

- **Planejamento e Gestão de Estoques:** É fundamental planejar adequadamente a quantidade de alimentos a ser comprada e preparada para evitar desperdícios. A implementação de sistemas de gestão de estoque, como o uso de tecnologias para monitoramento de validade e consumo, é uma ferramenta importante.
- **Aproveitamento Integral dos Alimentos:** Incentivar o uso integral dos alimentos (como cascas, talos e folhas) nas preparações pode reduzir o desperdício e aumentar a diversidade nutricional da merenda escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará





- **Compostagem:** O que não for possível reaproveitar pode ser destinado para compostagem, criando um ciclo de aproveitamento dos resíduos e gerando adubo para hortas escolares ou para a comunidade.

#### **Alimentação Saudável e Nutricionalmente Balanceada**

- **Atenção ao Cardápio Escolar:** A sustentabilidade também envolve promover uma alimentação saudável para as crianças. A merenda deve ser balanceada, priorizando alimentos frescos e minimamente processados, com a inclusão de frutas, vegetais, legumes, cereais integrais e fontes de proteína de qualidade.
- **Redução de Alimentos Ultraprocessados:** Reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados (ricos em sódio, açúcar e gorduras trans) é uma medida importante para melhorar a saúde das crianças e também para promover práticas agrícolas mais sustentáveis.

#### **Inovações no Processamento e Embalagem**

- **Uso de Embalagens Sustentáveis:** Evitar o uso de embalagens plásticas descartáveis e priorizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis, como potes de vidro ou embalagens de papel reciclado.
- **Reaproveitamento de Embalagens:** Implementar sistemas de reutilização ou devolução de embalagens também pode ser uma maneira de reduzir o desperdício e promover a economia circular nas escolas.

#### **Iniciativas de Educação Ambiental**

- **Sensibilização e Educação para a Sustentabilidade:** As escolas devem incorporar práticas de educação alimentar e ambiental, ensinando os alunos sobre os impactos das escolhas alimentares e a importância da sustentabilidade. Projetos de hortas escolares, por exemplo, são uma excelente oportunidade de aprendizado prático sobre o ciclo dos alimentos e a importância de uma alimentação saudável.
- **Capacitação de Profissionais da Merenda Escolar:** Os merendeiros e nutricionistas escolares devem ser capacitados sobre as práticas de sustentabilidade, tanto em relação ao preparo dos alimentos quanto ao gerenciamento de resíduos e o uso de produtos mais sustentáveis.

#### **Certificação e Monitoramento**

- **Selo de Sustentabilidade:** Algumas redes de fornecimento de alimentos para escolas podem adotar selos ou certificações que garantem que os alimentos estão sendo fornecidos de maneira sustentável, considerando aspectos como o impacto ambiental, as condições de trabalho dos produtores e o respeito aos direitos humanos.
- **Avaliação Contínua:** É importante que haja um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir que os padrões de sustentabilidade estejam sendo cumpridos. Isso inclui auditorias de fornecedores, controle de qualidade dos alimentos e acompanhamento das práticas alimentares nas escolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



5.7.2. A implementação de padrões de sustentabilidade no fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar exige uma abordagem integrada, que considere desde a origem dos alimentos até o seu processamento, distribuição e consumo. Isso não só contribui para a saúde e o bem-estar dos estudantes, mas também promove a educação ambiental, a economia local e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

**5.8. Subcontratação:**

5.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.9. Garantia da contratação:**

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Presidente Castelo Branco, S/N – Centro – CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira - Ceará.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

---

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará





7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000  
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará







7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará





- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o valor a pagar; e
- 8.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.3. Prazo de pagamento**
- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.
- 8.4. Forma de pagamento**
- 8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000  
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará